



PORTARIA PG Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivo da Portaria PG nº 12/2024

O Procurador Geral, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 6º e 7º, inciso I, do Regimento da Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, e considerando:

- a necessária e permanente busca de eficiência na atuação administrativa;
- que o artigo 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, prevê o dever da Administração de instituir modelos de minutas de editais e de contrato padronizados;
- que o artigo 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, dispõe que, sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes;
- que o artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, prevê ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas pela autoridade jurídica máxima, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, baixa a seguinte

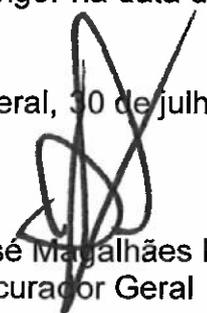
PORTARIA:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 3º, § 1º, da Portaria PG nº 12, de 24 de fevereiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º – Aplica-se a regra de dispensa de trâmite do “caput” às contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e às contratações por dispensa de licitação com fundamento nos demais incisos do artigo 75 cujos valores não ultrapassem duas vezes aqueles previstos nos incisos I e II do “caput”, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pré-aprovada pela Procuradoria Geral, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, da Lei nº 14.133/2021”. (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral, 30 de julho de 2024.


Marcelo José Magalhães Bonizzi
Procurador Geral